



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

MPF
Ministério Público Federal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR, OBJETIVANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Assunção, n.º 1100, José Bonifácio, CEP 60.050.011, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ n.º 06.928.790/0001-56, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, quadra 4, Conjunto C, Brasília-DF, inscrito no CNPJ com o n.º 26.989.715/0052-52, neste ato representado pelo Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, **Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA**, por delegação do Procurador-Geral da República, **Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, nos termos da Portaria PGR/MPF n.º 316, de 23 de abril de 2015, com a interveniência da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua Santo Antonio, 990/501, Centro, Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ ob n.º 04.963.860/0001-81, neste ato representada pelo seu Presidente, o Promotor de Justiça no Estado de Minas Gerais, **Dr. PLÍNIO LACERDA MARTINS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na forma prevista na lei n.º 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor no Ministério Público do Estado do Ceará, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais. Também constitui objeto deste Termo de Cooperação o fomento ao



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

MPF
Ministério Público Federal

trabalho desenvolvido no âmbito do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Ceará nos temas afetos à livre concorrência e à livre iniciativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1 - O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

2.2 – Alinha-se, também, aos incisos VII e X do art. 6º da Lei nº 8078/90, que estabelecem como direitos básicos dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

2.3 – Por fim, no tocante à livre iniciativa e à livre concorrência, princípios da Constituição Econômica, fundamenta-se o presente instrumento nos artigos 1º, IV, 3º, 129 e 170 da Constituição da República e na Lei nº 11.529/11.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 – COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

3.1.1 – Encaminhar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal informações sobre condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados, que atentem contra os direitos dos consumidores ou a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor, as quais podem ser atribuídas a falhas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal.

3.1.2 – O encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 será feito diretamente pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, após a devida sistematização, ou por intermédio da Associação do Ministério Público do Consumidor.

3.1.3 – No caso de se optar pelo encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 por intermédio da Associação do Ministério Público do Consumidor, o Procurador-Geral de Justiça expedirá orientação neste sentido aos Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor.

3.2 – COMPETE À ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

MPF
Ministério Público Federal

3.2.1 – Reunir e processar as informações recebidas das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado do Ceará, remetendo-as de forma padronizada à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

3.2.2 – Acompanhar as iniciativas adotadas pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou à livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado do Ceará.

3.2.3 – Atuar de forma articulada com a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou à livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado do Ceará.

3.3 – COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

3.3.1 – Implementar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, iniciativas, ações e medidas com vistas a que sejam corrigidas falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou à livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado do Ceará.

3.3.2 – Informar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ao Ministério Público do Estado do Ceará e à Associação do Ministério Público do Consumidor as iniciativas, ações e medidas adotadas para os fins mencionados no item 3.3.1.

3.3.3. – Sempre que possível, atuar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, de forma articulada com o Ministério Público do Estado do Ceará e a Associação do Ministério Público do Consumidor para a obtenção dos resultados almejados neste Termo de Cooperação.

3.3.4 – Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.3.5 – Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Público do Estado do Ceará para a promoção de eventos periódicos sobre direito da concorrência, de modo a difundir entre os membros do Ministério Público esta temática.

3.3.6 – Encaminhar decisões do CADE ao Ministério Público do Estado do Ceará por meio do representante do Ministério Público Federal que oficia perante aquele Tribunal Administrativo, quando configuradas situações que possam sugerir ou demandar providências judiciais e extrajudiciais na esfera estadual.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente instrumento.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 60(sessenta) meses a contar da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre os partícipes.

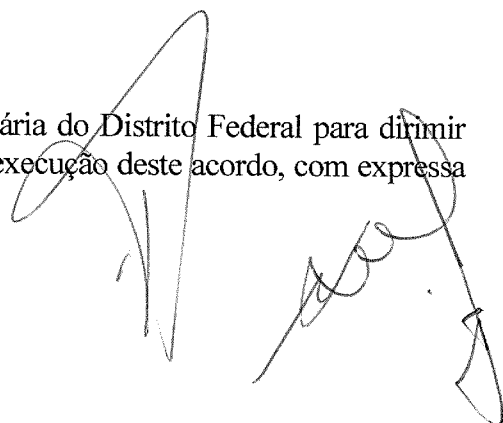
8 – CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 – O Ministério Público do Estado do Ceará publicará, como condição de eficácia, o presente Termo de Cooperação, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Ceará, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 – O Ministério Público Federal publicará, como condição de eficácia, o presente Termo de Cooperação, por extrato, na Imprensa Oficial da União, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



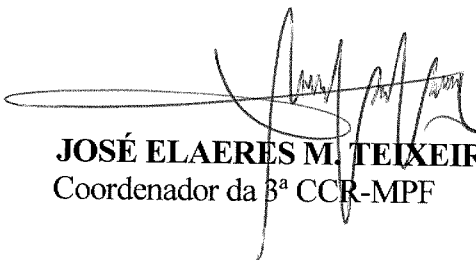


ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

MPF
Ministério Público Federal

9.2 – E por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

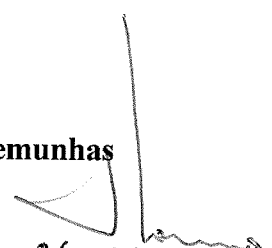
Brasília, 30 de NOVEMBRO de 2015.


JOSÉ ELAERES M. TEIXEIRA
Coordenador da 3ª CCR-MPF

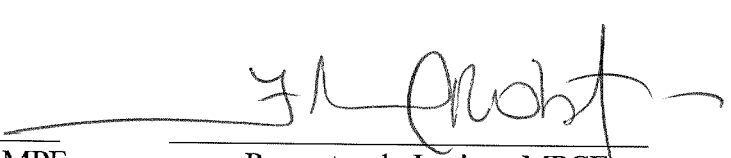

**ALFREDO RICARDO DE
HOLANDA CAVALCANTE MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça - MPCE


PLÍNIO LACERDA MARTINS
Presidente da MPCON

Testemunhas


Roberto Luis Oppermann Thomé
Subprocurador-Geral da República

Procurador da República – MPF


Promotor de Justiça - MPCE

Nº Processo do TJ: 8029739620138060000

Ano: 2015 Nº Processo MP: 2015/283415 Distribuição: 1
Natureza: Inquérito Policial Campo: Secretaria de Processos - Feitos Especiais
Comarca: Fortaleza Volume(s): 1 Seg. Justiça: Não

Quantidade de processos: 7**EXTRATO**

PROCESSO: 24466/2015-1. ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. S/N. PARTES: Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará – PGJ e o Ministério Público Federal, com a intervenção da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor. **OBJETO:** o presente termo de cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuições para a Defesa do Consumidor no Ministério Público do Estado do Ceará, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais. Também constitui objeto deste termo de cooperação o fomento ao trabalho desenvolvido no âmbito do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Ceará nos termos afetados à livre concorrência e à livre iniciativa. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) meses a contar da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2015. **SIGNATÁRIOS:** José Elaeeres Marques Teixeira, coordenador da 3ª CCR-MPF; Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Plínio Lacerda Martins, Presidente da MPCON. **TESTEMUNHAS:** 1) Roberto Luís Oppermann Thomé, Subprocurador-Geral da República; 2) Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, Promotor de Justiça/Assessor de Políticas Institucionais.

Fonte: ASPLAN/PGJ

ATO N.º 164/2015

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso VIII da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO a remoção da Servidora, para a Comarca de Fortaleza, mediante o Ato nº 162/2015, de 24 de novembro de 2015, publicado no Diário da Justiça que circulou em 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 44817/2015-1 SP-PGJ/CE,

RESOLVE EXONERAR, a partir de 1º de dezembro de 2015, a servidora INGRID NASCIMENTO DA SILVEIRA, matrícula funcional nº 218132-1-4, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico Especial, Símbolo DNS-2, da Estrutura Organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça, para o qual foi nomeada mediante o Ato nº 279/2014, publicado no Diário da Justiça de 1º de dezembro de 2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 3º de dezembro de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

ATO N.º 165/2015

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Lei nº 14.747, de 28 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2010,

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, definida através da edição da Lei nº 14.747, de 28 de junho de 2010;

CONSIDERANDO as atribuições dos cargos segundo seus níveis de decisão e execução, e os requisitos estabelecidos para o preenchimento dos cargos, nos termos da referida Lei e o teor do Processo nº 44817/2015-1 SP-PGJ/CE;

RESOLVE NOMEAR, a partir de 1º de dezembro de 2015, a Bacharela em Direito INGRID NASCIMENTO DA SILVEIRA, Técnico Ministerial, lotada na Comarca de Fortaleza, matrícula funcional nº 218132-1-4, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico Especial, Símbolo DNS-2, da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, junto ao Gabinete do Doutor Oscar d'Alva e Souza Filho, Procurador de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 60/2015